CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 409 / 2021

Dispõe sobre o direito ao atendimento pré-natal de forma humanizada, possibilitando a gestante com deficiência visual ter acesso a ultrassonografia obstétrica com impressão da imagem em 3D no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado ao atendimento pré-natal de forma humanizada, possibilitando a gestante com deficiência visual ter acesso a ultrassonografia obstétrica com impressão da imagem em 3D no município de Salvador.

Artigo 2º - O acesso a assistência especial no pré-natal através da impressão do molde fetal em 3D tem como objetivo:

I - aproximação de vínculo da gestante com o feto, através do sentido tátil;

II - tranquilizar a gestante quanto a questões de saúde e formação do seu feto;

III - perceber detalhes do bebê, a fim de criar melhores condições para a gestação e proporcionar um parto de forma humanizada.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, que visem garantir o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Durante uma gestação certamente as gestantes se deparam com a expectativas, durante os nove longos meses para finalmente conhecer o seu bebê. O exame que facilita esse processo de espera e que proporciona a criação de um vínculo ainda maior com o feto são os exames de imagem. Nesses exames as gestantes juntamente com os médicos podem constatar a evolução saudável do bebê, bem como a formação da estrutura.

Todavia, para muitas mulheres, isso não é possível, já que possuem uma deficiência visual que acarreta na impossibilidade de conhecer o seu bebê. A ultrassonografia obstétrica com imagem 3D fornece detalhes do corpo do feto, possibilitando aos pais a visualização da face e órgãos genitais do mesmo, além da constatação da evolução saudável ou a malformação do bebê. Diante disso a tecnologia 3D torna-se uma aliada, permitindo que através do toque a mamãe possa sentir seu bebê, fortalecendo inclusive seu psicológico para que possa continuar tendo uma gestação saudável e para que ela se prepare de forma efetiva para o momento do parto de forma humanizada e prazerosa.

Ante o exposto, conforme os arts. 7º, XXXI, e 8º, II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, cabe ao município promover políticas públicas, onde seja possível garantir e assegurar os direitos das Pessoas com Deficiência, facilitar a autonomia, além de promover o bem-estar e inclusão social das Pessoas com Deficiência.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador